à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Periferia ou Local de Difícil Acesso, prevista no inciso VI do artigo 78 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, é devida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, lotado e em efetivo exercício em unidade de serviço socioassistencial localizada em zona de periferia ou local de difícil acesso.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser estendida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com atuação profissional em zona de periferia ou local de difícil acesso.

§ 2º A concessão da gratificação disposta neste Decreto poderá ser estendida aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo, quando couber.

 $\label{lem:constraints} Art.\,2^{\circ}\,\text{Para efeito de enquadramento em localidades consideradas zonas periféricas}$ ou de difícil acesso, estas devem atender qualquer das seguintes condições:

- a) acesso por via de difícil trafegabilidade, através de veículos automotores em dias chuvosos;
- acesso por localidade em que exista, apenas, uma linha de transporte coletivo, cujo percurso seja superior a 60 (sessenta) minutos, da residência do servidor até a unidade de serviço socioassistencial ou local de atuação profissional;
- acesso à unidade de serviço socioassistencial ou local de atuação profissional, em que haja percurso a pé, superior a 500 (quinhentos) metros:
- acesso à unidade de serviço socioassistencial ou local de atuação profissional, exclusivamente, por via marítima.

Art. 3º A Gratificação de Periferia ou Local de Difícil Acesso, corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Não fará jus à gratificação referida no caput deste artigo o servidor nomeado em virtude de concurso público regionalizado e cujo exercício seja em unidade de serviço socioassistencial ou local de atuação profissional para qual tenha feito opção no ato da inscrição no referido concurso.

§ 2º Não fará jus à percepção da Gratificação o servidor que morar próximo ao local de trabalho, com domicílio situado a menos de 3 (três) quilômetros da unidade de serviço socioassistencial ou do local de atuação profissional considerados periféricos ou de difícil acesso.

Art. 4º Será suspenso, automaticamente, o pagamento da vantagem de que trata este Decreto, quando o servidor deixar de ter exercício em unidade de serviço socioassistencial ou atuação profissional em localidade situada em zona periférica ou local de difícil acesso ou, ainda, durante o período de gozo de qualquer das licenças previstas no art. nº 110 da Lei Complementar nº 1/91

Art. 5º A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE constituirá uma Comissão composta de 03 (três) membros, com o objetivo de enquadramento e reenquadramento anual em unidades de serviços socioassistenciais ou locais de atuação profissional em zona de periferia ou local de difícil acesso.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE expedirá as orientações específicas, que forem necessárias, com vistas à operacionalização objetiva dos critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, anualmente, publicará, no Diário Oficial do Município, a relação das unidades de serviços socioassistenciais ou locais de atuação profissional situados em zona de periferia ou em local de difícil acesso.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de julho de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

DECRETO N° 37.234 de 26 de julho de 2023

Institui a "Operação Especial Socioassistencial 2023" no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE possui a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articular e mobilizar as ações voltadas à promoção da cidadania e à redução e erradicação da pobreza;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento das situações de vulnerabilidade social que afetam a população, bem como de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nos termos de convênios, contratos, termos de cooperação, termos de colaboração e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, a fim de viabilizar uma prestação de serviço digna e adequada aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o incremento da demanda por serviços prestados pela rede socioassistencial municipal em razão do fortalecimento das políticas públicas de atendimento e acolhimento no âmbito da SEMPRE, especialmente no cenário pós pandêmico, bem como as necessidades operacionais voltadas à efetividade das ações de promoção social e combate à pobreza, especialmente no que toca à disponibilidade de sua mão de obra especializada para os cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Socioassistencial 2023" no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, de natureza transitória, com a finalidade de assegurar o fortalecimento da prestação de atendimento continuo às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, considerando a natureza externa das rotinas e o caráter excepcional das atividades inerentes ao acolhimento socioassistencial.

Parágrafo único. A Operação Especial de que trata este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no exercício de 2023, compreendendo o período de 17/07 a 31/12.

Art. 2º A coordenação executiva da Operação Especial de que trata este Decreto se dará no âmbito do Gabinete do Secretário da SEMPRE, responsável pela gestão da operação.

Art. 3º A Operação Especial instituída por este Decreto contará com as seguintes funções para sua operacionalização:

- I Coordenador Operacional:
- II Coordenador Local;
- III Supervisor Operacional;
- IV Supervisor Técnico;
- V Técnico de Nível Superior;
- VI Técnico de Nível Médio.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Operacional a responsabilidade por todo o planejamento estratégico da Operação, em alinhamento com o Gabinete do Secretário da SEMPRE.

Art. 4º Os servidores que atuarão na Operação Especial Socioassistencial 2023 farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, exclusivamente devida no período de vigência da operação, acrescida do valor correspondente ao auxilio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único.

 \S 1° A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento e não serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em qualquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da gratificação pela participação em operações especiais ao agente político ou ao Dirigente Máximo dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 5º O pagamento da gratificação pela participação na Operação Especial Socioassistencial 2023 ficará condicionado à comprovação mensal de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente trabalhada, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.



§ 1º Os servidores e/ou empregados municipais indicados para atuar na Operação Especial de que trata este Decreto serão previamente cadastrados, pela coordenação executiva de que trata o art. 2º, no SOE.

 \S 2° O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deverá ser encaminhado até o 5° (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelo titular da SEMPRE.

Art. 6º Fica fixado como limite das despesas para custeio da "Operação Especial Socioassistencial 2023" o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, pagas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, devendo ser observada, ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SEMPRE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 17 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de julho de 2023

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

ΑΝΕΧΟ ÚΝΙCO

FUNÇÃO	VALOR HORA (\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR OPERACIONAL	60,00	24,00
COORDENADOR LOCAL	60,00	24,00
SUPERVISOR OPERACIONAL	56,25	24,00
SUPERVISOR TÉCNICO	56,25	24,00
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	50,00	24,00
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	20,00	24,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 26 de julho de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Nomear **ELIS SOUZA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana - Gerência de Monitoramento dos Programas Educacionais, da Secretaria Municipal da Educação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Nomear **SIMARA RITA SAMPAIO DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador I, Grau 54, da Coordenadoria de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Nomear **FILIPE COELHO MATOS SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV, Grau 57, da Gerência de Planejamento e Compras de TIC - Diretoria de Gestão Estratégica de TIC, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear sub judice em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Edital nº 01/2011.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada à Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de Julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil da publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, cargo horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade

do borários

O atendimento ao candidato nomeado ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do o prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: TÉCNICO EM SERVICO DE SERVICO DE SAÚIDE - TÉCNICO EM SAÚIDE BUICAL - SMS / PSE / ¿OHE

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
SIDNELIA DOS SANTOS LIMA	836.98X.XXX-XX	90°	8000294- 63.2021.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Nomear sub judice em cumprimento à decisão com trânsito em julgado, proferida no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Edital nº 01/2011.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada à Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de Julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil da publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento ao candidato nomeado ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte. CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL / ADMINISTRAÇÃO DIRETA / ADH

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
LUCIANA FREITAS SUZART CHABI	120184265	009.70X.XXX-XX	76°	0003147- 63.2016.8.05.0000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão com trânsito em julgado, proferida no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Edital nº 01/2011.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada à Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de Julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil da publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento ao candidato nomeado ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO ODONTÓLOGO / ADMINISTRAÇÃO

DIRETA / 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

	NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
1 -	ARLA CRISTIANE NEVES ARAÚJO	110446887	075.88X.XXX-XX	254°	8002568- 05.2018.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, em cumprimento à decisão com trânsito em julgado, proferida no Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Edital nº 01/2011.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada à Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de Julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil da publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento ao candidato nomeado ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL / ADMINISTRAÇÃO DIRETA / 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA